



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

## PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

### EDITAL Nº 03 – PROINTER/UFC, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018 PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS FLUXO CONTÍNUO

#### ADITIVO I

##### Seção 4 (Condições Gerais)

##### Item 4.1 – alínea (c)

c) a participação no supracitado programa compreende o período de 1 (um) a 2 (dois) semestres letivos, conforme o calendário da instituição estrangeira;

##### Acrescentar:

O período de intercâmbio só poderá ser estendido em um dos dois casos abaixo:

*i. ESTÁGIO:* Para fins de realização de estágio em empresa ou laboratório científico, o aluno poderá solicitar uma extensão de prazo de até 1 (um) semestre. A UFC poderá conceder tal extensão sob a apresentação pelo aluno de uma convenção de estágio entre a empresa (ou laboratório) e a universidade estrangeira de acolhimento, ou se houver uma manifestação expressa da universidade de acolhimento indicando que a convenção de estágio será firmada após a autorização da UFC;

*ii. MÉRITO ACADÊMICO:* Em casos de excelente desempenho acadêmico durante o intercâmbio, o prazo de mobilidade poderá ser estendido por até 2 (dois) semestres letivos sob apresentação de uma carta convite da universidade de acolhimento atestando a qualidade acadêmica do aluno, acompanhada de uma carta de recomendação de docente da universidade de acolhimento que tenha ministrado aulas para o aluno, corroborando com o convite institucional;

Em ambos os casos supracitados (*i* e *ii*), a UFC analisará as condições estruturais e pedagógicas bem como os impactos sobre a qualidade da formação do aluno. A fim de aprovar a solicitação de extensão de prazo (seja para estágio ou por mérito acadêmico), a mesma deverá ser apreciada pela coordenação do curso de graduação do aluno na UFC que deverá emitir um parecer para a PROINTER.

A PROINTER adverte que a extensão do interstício da Mobilidade Acadêmica não altera o prazo máximo de conclusão de curso do estudante. Isto é, o deferimento formal de extensão de prazo de mobilidade não implica ampliação de prazo do curso.

22 de agosto de 2018



Prof. Dr. José Soares de Andrade Júnior  
Pró-Reitor de Relações Internacionais  
Universidade Federal do Ceará